



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 06
Acúmulo de Benefícios
Art. 24 da EC nº 103
17/12/2019

As regras sobre o acúmulo de benefícios previstas no Art. 24 da EC nº 103 são de aplicabilidade imediata para todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e para os regimes geral e próprios, inclusive daqueles benefícios decorrentes de inatividade e das pensões das dos militares.

Pela caput do Art. 24, é vedado o acúmulo, no mesmo regime, de pensões de instituidores diferentes.

Não há nenhuma restrição ao acúmulo de aposentadorias, desde que, no caso de servidores públicos, decorrentes de acúmulos em consonância com os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

São admitidos, nos termos do §1º do Art. 24 os seguintes acúmulos:

- 1 - **pensão** por morte de um regime e **pensão** por morte concedida por outro regime e com pensão das atividades militares;
- 2 - **pensão** por morte de um regime com **aposentadoria** do regime geral ou próprio ou com proventos de inatividade das atividades militares;
- 3 - **pensões** decorrentes das atividades militares com **aposentadoria** do regime geral ou próprio.

Nos termos do §4º do Art. 24 da EC nº 103 as regras de acúmulo de benefícios **NÃO** aplicam se o direito aos mesmos houver sido adquirido **ANTES** da entrada em vigor da EC nº 103.

Entretanto o entendimento hoje vigente, em decorrência destes dispositivos é que se **APLICAM O REDUTOR NO BENEFÍCIO MENOS VANTAJOSO**, nas seguintes hipóteses:

1 - se o direito à pensão ou à aposentadoria for adquirido **ANTES** de 13/11/19 e o outro benefício (pensão ou aposentadoria) for adquirido **DEPOIS** daquela data.

2 - se o direito aos benefícios (aposentadoria ou pensão) forem adquiridos **APÓS** 13/11/2019.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Se permitido o acúmulo conforme acima, e se o direito a um deles for adquirido **APÓS 13/11/19**, é assegurado o recebimento do valor **INTEGRAL** do benefício mais vantajoso, a critério do beneficiário e de uma parte de cada um dos demais, apurados cumulativamente, nas seguintes faixas:

FAIXA	% DE ACÚMULO
Até 1 salário mínimo	100%
Exceder a 1 a 2 salário mínimos	60%
+ 2 a 3 salário mínimos	40%
+ 3 a 4 salários mínimos	20%
Acima de 4 salários mínimos	10%

Por outro lado, o entendimento vigente e recomendável é que em **TODOS** os processos de concessão de benefícios, cujo direito tenha se implementado após 13/11/19, deve constar a informação positiva ou negativa da existência do acúmulo. Verificado o acúmulo cabe ao regime próprio aplicar a faixa de incidência da tabela acima, se for o caso, ou comunicar o outro regime onde o acúmulo se verifica para tomar providências para observância do disposto no Art. 24.

Os procedimentos necessários para a comunicação entre os regimes devem ser regulamentados pela Secretaria de Previdência e aos regimes próprios cabe aguardar a disponibilização do sistema integrado de dados previsto no Art. 12 da emenda em comento.

Por derradeiro cabe ressaltar que na hipótese do cônjuge não ser o único pensionista, o valor a ser considerado para a aplicação das faixas dos percentuais acima, será sobre aquele valor que couber ao cônjuge e não sobre a totalidade da pensão.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA